

TERMO REFERÊNCIA.

1- OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de lavagem de uniformes e coletes, para atender a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura vê a necessidade de contratar pessoa física para lavagens de uniformes, uma vez que o município não dispõe de servidor para executar tal atividade, sendo que a contratação é de suma importância, visando o bem-estar, a dignidade e integridade das pessoas que utilizam cujus uniformes e coletes.

3- PESQUISA DE PREÇOS

3.1- Os valores foram definidos de acordo com a oferta de serviços e em função dos preços praticados no Banco de Preço, para que não haja impacto financeiro no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1- As peças deverão ser retiradas e devolvidas no almoxarifado da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura.

4.2- A prestação de serviços serão executadas na sede do Município.

4.3- A coleta de todas as peças deverá ser realizadas 04 (quatro) vezes por semana, sendo previamente comunicado o secretário da pasta, acima mencionada.

4.4- No período em que ocorrer campeonatos diversos, poderá ser solicitado mais lavagens durante a semana, de acordo com a necessidade da administração.

4.5- As peças deverão ser devolvidas em até 36 horas após a coleta para lavagens.

4.6- Os materiais de limpeza será de responsabilidade da contratada.

4.7- O (a) contratado (a) deverá antes da entrega das peças realizar inspeção para ratificar a limpeza das mesmas.

5- PAGAMENTO

5.1- O pagamento devido a contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Natalândia-MG.

6- REVISÃO DE PREÇOS

6.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I - Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II - Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

7- CONTRATO E PRAZO

7.1- O prazo de vigência contratual será de até 12 meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

8 - DAS OBRIGAÇÕES AS PARTES

8.1- Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se comprometera:

- a)** - Obedecer às normas internas na prestação dos serviços próprios da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.
- b)** - Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- c)** - Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- d)** - Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;
- e)** - Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;
- f)** - Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- g)** - Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Natalândia, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- h)** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- i)** - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- j)** - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Natalândia e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- l)** - Comunicar à Prefeitura do Município de Natalândia, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- m)** - Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Natalândia sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- n)-** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Natalândia na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas,

custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

o) - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Natalândia ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

8.2- São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

a) - Manter contato permanente com a CONTRATADA, no sentido de mantê-lo atualizado quanto as normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação da CONTRATADA aos mesmos.

b) - Pagar a CONTRATADA os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor.

c) - Comunicar por escrito a CONTRATADA todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;

d) - Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

9- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber: **02.06.01.08.244.0801.2077.3.3.90.39.00 - FICHA 341.**

10- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1- Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a gestão do contrato será realizada pelo gestor da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura, responsável pelo acompanhamento do contrato.

Natalândia/MG, 10 de Abril de 2024.

Lázaro Pires Maciel
Secretário Municipal de Esportes, Turismo e Cultura.